

Carl Schmitt e a invasão russa da Ucrânia

Leonardo José Feitosa Neiva¹

Rômulo Mourão Cavalcante²

Resumo: A Guerra da Rússia-Ucrânia, iniciada em 2022 e sem demonstrar qualquer sinal do seu término, é um conflito militar de grande magnitude, que pode alterar completamente o balanço global de poder. É no cenário acima delineado que o presente artigo pretende discorrer acerca dos ensinamentos de Carl Schmitt, notadamente por meio dos conceitos de “*nomos da terra*”, “*império*” e “*inimigo*”. Pretende-se demonstrar que, de fato, a Rússia violou o Direito Internacional, mas também que o conflito se trata, na verdade, de um choque de impérios, motivado por razões legítimas de segurança de ambas as partes. Por fim, pretende-se demonstrar que a Rússia deseja um novo “*nomos da Terra*”.

Palavras-chave: Guerra da Rússia-Ucrânia; Carl Schmitt; Império.

Carl Schmitt and the russian invasion of Ukraine

Summary: The Russia-Ukraine War, which began in 2022, is a military conflict of great magnitude, which could completely alter the global balance of power. Thus, the present article aims to analyze the conflict in light of the theories of the German jurist Carl Schmitt, using especially the concepts of “*nomos da terra*”, “*empire*” and “*enemy*”. We intend to demonstrate that, in fact, Russia violated International Law, but also that the conflict is, in fact, a clash of empires, motivated by legitimate security reasons on both sides. Finally, we will demonstrate that Russia wants a new Earth *nomos*. Keywords: Russia-Ukraine War; Carl Schmitt; Empire.

Carl Schmitt y la invasión rusa de Ucrania

Resumen: La Guerra Rusia-Ucrania, que comenzó en 2022, es un conflicto militar de gran magnitud, que podría alterar por completo el equilibrio de poder global. Así, el presente artículo pretende analizar el conflicto a la luz de las teorías del jurista alemán Carl Schmitt, utilizando especialmente los conceptos de “*nomos da terra*”, “*imperio*” y “*enemigo*”. Pretendemos demostrar que, de hecho, Rusia violó el Derecho Internacional, pero también que el conflicto es, de hecho, un choque de imperios, motivado por razones legítimas de seguridad de ambas partes. Finalmente, demostraremos que Rusia quiere un nuevo *nomos terrestre*.

Palabras clave: Guerra Rusia-Ucrania; Carl Schmitt; Imperio.

¹ Bacharel em Direito e Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília (UCB). Professor de Direito do IFPI.

² Bacharel em Direito e Mestrando em Direito na Universidade Federal do Piauí (UFPI).

Introdução

Em 24 de fevereiro de 2022, a Rússia invadiu a Ucrânia, capturando cerca de 20% do território ucraniano até o momento de redação deste artigo. Putin cruzou o Rubicão! A sorte da Rússia estaria lançada, porque a ordem internacional estabelecida após a IIª Guerra Mundial fora rompida.

A reação da América e seus aliados da OTAN não tardou. No campo da propaganda, a potência euroasiática passou a ser tratada pela mídia e governos ocidentais como um verdadeiro Estado criminoso³. No campo econômico, fustigou-se a economia russa com um pacote inédito de sanções econômicas. Tais sanções são feitas para causar dano econômico ao inimigo, pretendem prejudicar sua infraestrutura e debilitar a capacidade de lutar (RICKARDS, 2015). O importante gasoduto Nord Stream, que levava gás russo à Alemanha, fora estranhamente destruído. No front militar, dezenas de bilhões de dólares foram fornecidos à Ucrânia em armas avançadas, munição e treinamento militar.

Passados mais de dois anos, a guerra continua sem qualquer visualização do seu término. Com milhares de baixas para ambos os lados, trata-se de um conflito militar de grande magnitude, que pode alterar completamente o balanço global de poder. Sendo assim, merece ser estudada sob uma abordagem multidisciplinar. Decerto, o presente trabalho tem por objetivo analisar o conflito a partir das teorias de Carl Schmitt, o jurista que mais aproximou seus estudos da ciência da geopolítica, sobre o Direito Internacional de guerra e a natureza do fenômeno político. Pretende-se demonstrar que a Guerra Rússia-Ucrânia se trata, na verdade, de um choque de impérios, derivada da divisão amigo-inimigo, algo que não pode ser contido pela força do Direito. Na verdade, o desfecho do campo de batalha abrirá espaço para uma nova conformação do Direito Internacional aos termos do vencedor: um novo *nomos* da Terra.

Nesse sentido, na segunda seção do artigo pretende-se abordar o conceito de *nomos* da terra no contexto da evolução do Direito Internacional, conforme explicado por Schmitt. Na terceira seção, almeja-se delinear o

3 Obviamente, houve uma resposta russa no campo da propaganda. Conforme Oliveira Neto e Nogueira (2023), "cada um elabora narrativas e possui elementos ideológicos voltados para conquistar apoio por parte dos seus respectivos habitantes e da comunidade internacional".

conceito de império a partir da doutrina de Schmitt, com o objetivo de demonstrar que a Guerra da Ucrânia não é um mero ato de agressão, mas um choque de impérios. Na quarta seção, será exposto o conceito de inimigo na obra Carl Schmitt, bem como as razões da inimizade entre Rússia e Ucrânia. Na quinta seção, serão expostas as devidas considerações finais.

O *nomos* da terra e a evolução do direito internacional

Perquirindo o caminho proposto, de acordo com Carl Schmitt (2014, p. 37-47), toda ordem jurídica surge a partir do *nomos* da terra: a conquista militar, seguida da primeira medição e divisão do espaço físico por um grupo humano. Assim, existe um evento histórico comum na origem de todos os Estados e impérios: a tomada da terra. Todos os títulos jurídicos de propriedade e posse decorrem dessa primeira demarcação da terra, e quem é senhor da terra é também o senhor dos homens nela assentados. Portanto, o poder político estatal requer a jurisdição sobre a terra.

No mundo antigo não haviam restrições para a guerra. Cada grande império da Idade Antiga enxergava a si mesmo como o centro do mundo e considerava todas as terras como disponíveis para serem tomadas. Entretanto, no início da Idade Média, houve um novo *nomos* da terra, na Europa. Os reinos germânicos formados a partir da grande migração constituíram uma espécie de “comunidade de nações cristãs”, chamada *Respublica Christiana*. A nova ordenação baseava-se no poder terreno do Império e no poder espiritual da Igreja, no senhorio feudal sobre a terra e nas relações pessoais de vassalagem. O conceito medieval de guerra justa exigia que os príncipes cristãos deviam travar guerras limitadas entre si, mas o foco militar deveria estar na reconquista de terras por meio das Cruzadas, guerras autorizadas pela Igreja como reação às invasões islâmicas (SCHMITT, 2014, p. 54-56).

Posteriormente, no final da Idade Média, século XV, ocorrera um novo *nomos* da terra. A quebra da unidade cristã pela Reforma e as guerras civis de religião fizeram surgir um novo polo de poder: o Estado nacional, soberano em relação ao Império e à Igreja. Inicia-se a era do *jus publicum europaeum*. A guerra justa era, então, a guerra entre Estados soberanos, que deveria ser travada como se fosse um duelo entre iguais: qualquer Estado podia realizar uma tomada de terra, desde que fizesse uma declaração formal de guerra

(SCHMITT, 2014, p. 149-157). Ademais, a guerra - normalmente uma guerra sucessória - deveria ser limitada, com combates somente entre militares uniformizados, sem envolver a população civil e nem buscar a aniquilação do inimigo (SCHMITT, s.a., p. 91). Já no século XVI, a descoberta do Novo Mundo provocou um novo *nomos* da terra e nova alteração do direito de guerra. Inicialmente, o Papa repartiu as novas terras entre Portugal e Espanha, seus aliados, mas sua autoridade já não alcançava todos os príncipes, e, assim, Inglaterra e Holanda travaram uma guerra ilimitada pela posse da terra nos novos continentes, contra as potências católicas. Ocorria um verdadeiro estado de natureza nos novos domínios, ao tempo em que o *jus publicum europaeum* continuava a vigor em solo europeu. Nessa época, para os europeus, todo o mundo poderia ser tomado como colônia (SCHMITT, s.a.). Entretanto, no século XVIII, a partir da independência e ascensão da América, o continente americano já não mais seria objeto de tomada de terra por Estados europeus. No século XIX, os europeus foram obrigados a aceitar outras potências em condição de igualdade, tais como Japão, Turquia, e Estados Unidos (SCHMITT, s.a., p. 78). Finalmente, no início do século XX havia-se chegado a um verdadeiro Direito Internacional: os europeus já não conseguiam impor ao mundo suas regras sobre guerra e tomada de terra (SCHMITT, 2014, p. 244-248).

Assim, sobretudo em virtude da nova posição assumida pelos Estados Unidos enquanto superpotência econômica, viram-se intensas modificações das regras do Direito Internacional. Desde o início, a diplomacia americana atuou no sentido de criminalizar a tomada de terra: os Estados agressores passaram a ser tratados como verdadeiros criminosos, sendo a guerra uma espécie de ação penal, por meio da qual o vencedor deveria atuar como juiz (SCHMITT, 2014e, p. 279-287). Como resultado, na primeira metade do século XX, a então Liga das Nações - criada em 1919 e capitaneada pelos Estados Unidos - implementou um sistema de sanções financeiras, econômicas e diplomáticas para quem iniciasse uma guerra agressiva, dando a si mesma o poder de julgar a licitude do ato.

Após a IIª Guerra Mundial, a alteração do sentido da guerra culminou com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU). A tomada de terra fora definitivamente proibida por todas as principais potências mundiais.

Por meio de decisão do Conselho de Segurança - órgão cujo escopo é zelar pela paz e segurança internacionais e capaz de adotar decisões obrigatórias para os 193 Estados-membros - a ONU pode tomar severas medidas contra os Estados que rompam a paz e realizem tomada de terra, tais como a interrupção completa ou parcial das relações econômicas e diplomáticas, e dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, ou de qualquer outra espécie. A ideia é simples: destruir a economia e desestabilizar o regime agressor. Se isso não bastar, conforme o Art. 42 da Carta das Nações Unidas, a ONU pode utilizar operações militares contra Estados agressores. Definitivamente, à luz do Direito Internacional, o *jus belli* não mais pertence ao Estado soberano de forma plena, embora ações de defesa continuem autorizadas (SCHMITT, 2014).

Ora, observando o caso em estudo, por meio de uma simples subsunção do fato à norma, chega-se à primeira conclusão importante: resta evidente que a Rússia violou o Direito Internacional, mais especificamente, a Carta da ONU, ao anexar formalmente as regiões ucranianas da Crimeia, Luhansk, Donetsk, Zaporíjia e Kherson, totalizando cerca de 20% do território deste país. Os russos alegam o princípio da autodeterminação dos povos e a conexão histórica como seu país com aqueles territórios e seus habitantes. De fato, a maior parte da população das áreas conquistadas é de etnia russa e muitos até pegaram em armas pela Rússia, mas plebiscitos feitos em meio a uma guerra servem apenas como arma propagandística. Não há defesa para a acusação de tomada de terra, considerado um ato de pura força sem amparo do Direito Internacional.

Vale olvidar que, em vias formais, para punir um país agressor, a ONU necessita do voto de nove membros do Conselho de Segurança, incluindo todos os cinco membros permanentes, a saber, China, França, Estados Unidos, Rússia e Reino Unido. Portanto, não haverá punição para a Rússia a partir da ONU.

A Guerra Rússia-Ucrânia como choque de impérios

O termo império fora empregado, num primeiro sentido, para as grandes formações históricas - os impérios romano, chinês, persa etc. -, unidades políticas de grandes dimensões, geradas pela expansão territorial de

um determinado povo, que exercia o comando sobre outros povos, tanto por meio da conquista quanto por meio da vassalagem. Assim, nos impérios a estrutura de poder político-militar permanece coesa, ao tempo em que se separa da base popular nacional (VOGELIN, 2012, p. 164). Obviamente, o povo dominante possui primazia sobre os demais no acesso ao poder e à riqueza.

Durante a Idade Média, o termo fora utilizado num segundo sentido. O título de imperador cristão não representava uma autoridade centralizadora, mas a elevação de uma coroa sobre as demais, a fim de liderar a luta contra o anticristo, a função de *Katechon* (SCHMITT, 2014). Desta feita, o império cristão medieval seria uma espécie de comunidade de nações amigas.

Entretanto, Schmitt (1995) aponta um terceiro sentido para a palavra império: potência reitora. Em que pese o Direito Internacional basear-se na igualdade jurídica entre Estados soberanos, as potências reitoras existem na realidade histórico-política como aqueles Estados que, devido a seu poder militar e econômico superior, irradiam sua ideia política para além de suas fronteiras, excluindo a intervenção de outras potências numa grande porção da Terra, um grande espaço, agindo como guardião de outros povos. Nesse sentido, grandes espaços seriam “*zonas cuya seguridad e integridade requieren un régimen más o menos permanente de protección tutelar*” (D’ors, 1998a, p. 56).

Ora, tratando dos países envolvidos no conflito em estudo, não resta a menor dúvida de que a Rússia enxerga a si mesma como um império, mais precisamente como uma continuação do Império Romano Oriental⁴. Nesse sentido, o influente autor russo Alexander Dugin (2016, p. 258):

A queda de Constantinopla e o despertar das Hordas Douradas fizeram com que o principado moscovita herdasse duas tradições: a tradição político-religiosa bizantina e a tradição eurásica tradicional, tradição esta que foi passada dos mongóis para os grandes príncipes russos [Russkii]. A partir dessa altura os russos começaram a vislumbrar-se como sendo “a terceira Roma”; ou seja, como os portadores de uma organização civilizacional distinta, que contrastava a todos os níveis basilares com a Europa ocidental, com a civilização católica do Ocidente.

⁴ Visão reforçada quando da entrevista do Presidente Vladimir Putin ao jornalista Tucker Carlson. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=fOCWBhuDdDo>>. Acesso em: 09 jul 2024.

Para reestruturar seu status de superpotência, a Rússia tem se aliado a todos os inimigos do Bloco Ocidental: Irã, Venezuela, Coreia do Norte, além, é claro, da gigante China. É fato, pois, que a Rússia tem se esforçado na preservação de seu espaço vital anteriormente definido pelas fronteiras soviéticas (CAMARGO, 2020). Isto é, movida por seu sentimento imperial, a Rússia entende como objetivo geopolítico fundamental a reincorporação dos países que já fizeram parte da extinta URSS na sua atual esfera de influência geopolítica. Para tanto, os russos contam com o apoio da população de etnia moscovita que habita nesses territórios, como fruto da sua própria diáspora (RAMOS e OLIVEIRA, 2023).

Nesse sentido, não resta dúvidas de que, no caso da atual guerra contra a Ucrânia, a Rússia age de maneira imperialista. O ato de ordenar o que outros países devem fazer em seus territórios, se estes devem ou não participar de acordos econômicos e alianças militares, é, certamente, imperialismo no terceiro sentido da palavra, conforme descrito por Carl Schmitt (1995). O imperialismo de uma nação reitora exclui a intervenção de outras potências em seu entorno estratégico. Dada sua história em comum e localização estratégica, a Rússia ambiciona ser o perpétuo garantidor do povo ucraniano, não aceitando que esse povo escolha outros aliados para desempenhar essa função.

Evidentemente, os russos possuem interesses econômicos nas regiões ocupadas: terras férteis, indústrias e os portos da Crimeia com acesso aos mares de águas quentes. Tudo isso é muito relevante. Entretanto, o interesse imperial russo vai muito além disso. Uma das importantes lições de Schmitt (2008) é que a guerra pode decorrer de variados motivos, e é frequente que seja muito ruim para os negócios dos beligerantes.

Quanto à Ucrânia, é certo que este país não possui pretensões imperiais. Porém, sua luta não é pela mera independência, mas para fazer parte de outro império: o Bloco do Globalismo Ocidental, conforme definido por Olavo de Carvalho (2012), ou anglo-americano, e que tem na OTAN seu braço militar, e na União Europeia seu braço político-econômico. Trata-se de uma comunidade de nações amigas, conforme o conceito medieval de império, não havendo dúvidas de que seja o presidente da América aquele que atua, na prática, como imperador (SCRUTON, 2015).

Nesse cenário, os Estados membros sofrem uma perda de autonomia, quando precisam receber trapas americanas em seus territórios - ao mesmo tempo uma força de defesa e de ocupação - e acatar as deliberações políticas da União Europeia (RAMOS e OLIVEIRA, 2023). Em teoria, o ingresso nessas organizações ocorre de forma livre, não-coercitiva, mas o processo do Brexit mostra que há bastante pressão econômica e diplomática envolvida. Ademais, mundo afora, o referido bloco costuma realizar operações de guerra híbrida, no intuito de substituir líderes hostis e trazer os países para seu arco de alianças estratégicas.

Destarte, vê-se a segunda conclusão importante: o que se passa na Guerra Ucrânia-Rússia é um choque entre impérios, algo que o Direito Internacional é incapaz de conter. Isto é, não se trata de uma mera guerra de um Estado agressor contra um Estado inocente, mas de uma disputa existencial entre blocos de poder geopolítico.

A inimizade entre Rússia e Ucrânia

De acordo com Carl Schmitt (2008, p. 27-29), o fenômeno político caracteriza-se pela inimizade, a distinção amigo-inimigo, que surge de uma diferença fundamental entre dois grupos, tão extrema que a mera existência do outro implique em sério risco a seu modo de vida. Não enxergando outra saída, a guerra e a supressão da vida do inimigo entram no horizonte de consciência como uma possibilidade real. Esse desacordo extremo pode derivar de qualquer motivo relevante para a vida humana: razões religiosas, culturais, étnicas, e até pela preferência por este ou aquele príncipe.

Rússia e Ucrânia possuem uma história em comum e uma grande proximidade cultural, no entanto, também há pontos de tensão extrema. Começando pela Ucrânia, muitos dos seus nacionais guardam grande mágoa do período soviético, especialmente por causa da proibição de culto cristão ocorrida naquela época, e também por causa do Holodomor, a grande fome que matou milhões de ucranianos e fora ordenada por Stalin (GARETH, 2022). Outros querem se afastar da Rússia apenas pelo desejo de ter melhores condições de vida: ao ingressar na União Europeia, esperam ver seu país avançar em desenvolvimento econômico e no combate à corrupção e ao abuso de poder (DIAS *et al*, 2021).

Movidos por esses sentimentos antirrússia, os ucranianos realizaram a Revolução do Euromaidan, em 2014, quando removeram o presidente Viktor Yanukovich do cargo. Logo naquele ano, temendo um avanço da OTAN para suas fronteiras, a Rússia retomou a península da Crimeia (que havia sido cedida para a Ucrânia em 1954) e, na região de Donbass, passou a armar e treinar ucranianos de etnia russa para uma guerra separatista. Mais claramente, a guerra iniciou-se, de fato, em 2014, na forma de uma invasão incruenta e de uma guerra civil ucraniana. Da perspectiva russa, a Revolução Ucraniana fora uma operação de guerra híbrida patrocinada pela OTAN.

Em resumo, uma vez que o sentimento imperial russo faz com que este país almeje o domínio sobre a Ucrânia, o sentimento nacionalista ucraniano se volta, naturalmente, contra Moscou. Então, para a Ucrânia, a fonte de sua inimizade com a Rússia é o seu desejo de independência frente àquele império, a busca por autodeterminação, para que possa se integrar econômica e militarmente ao Bloco Ocidental, por meio da adesão à União Europeia e à OTAN.

Por conseguinte, compete cuidar da inimizade sob a perspectiva da Rússia, iniciando pelos determinantes geográficos: uma característica marcante do relevo russo é a predominância de regiões planas - as estepes -, que, historicamente, facilitaram muito a vida daqueles que invadiram a região, tanto a partir da Ásia quanto a partir da Europa. Ademais, Moscou não conta com defesas naturais. Em resposta ao meio, a Rússia utiliza seu enorme território como uma vantagem militar defensiva (o espaço permite defesa em profundidade e recuos estratégicos). A estratégia funcionou contra franceses e alemães. Nesse sentido, após a IIª Guerra Mundial, a União Soviética estabeleceu uma zona de segurança em torno de sua capital, por meio dos países satélites do Pacto de Varsóvia (NASCIMENTO, 2022).

Durante a Guerra Fria, a paz fora assegurada, em grande parte, pela ameaça de mútua aniquilação nuclear. Porém, após a União Soviética colapsar, ao invés de se retrair, a OTAN avançou para cada vez mais próximo às fronteiras russas, instalando, naqueles mesmos países que antes funcionavam como tampão, sistemas de mísseis antibalísticos pensados para minar a capacidade de dissuasão nuclear russa (BEZERRA, 2020). Esse processo passa “pela tentativa de destruição estatal ou de políticos aliados da Rússia

(estaticídio) nos países de antiga influência soviética” (OLIVEIRA NETO e NOGUEIRA, 2023, p. 7). Então, é natural que a Rússia enxergue a expansão da OTAN como uma séria ameaça a sua existência.

A inimizade da Rússia com os Estados Unidos e seus aliados marcou o pós IIª Guerra Mundial e decorre de múltiplos fatores. Os soviéticos eram os líderes dos países socialistas, governados por uma ditadura do Partido Comunista, e utilizavam a retórica marxista como fonte de autoridade. Por sua vez, o Ocidente propagava os valores americanos, sintetizados pelo binômio capitalismo e democracia. Durante décadas, os dois blocos disputaram ferozmente o direito de realizar a unificação técnica do mundo (SCHMITT, 1995). Ora, conforme esclarece Álvaro d’Ors (1960), independente da denominação adotada pelo regime, o que se observa em todo mundo são oligarquias. A Rússia é dirigida por uma oligarquia que provém da casta militar e da antiga KGB, incluindo o próprio Putin, ex-oficial da inteligência.

Em outros termos, após o colapso soviético, as ruínas da superpotência foram herdadas pelos membros do serviço secreto. Em termos de fé, a Rússia representa a Igreja Ortodoxa. Do outro lado, na América e entre seus aliados, o verdadeiro poder reside na oligarquia financeira internacional, a sinarquia. No campo da religião “*los Estados Unidos representan la realización más acabada del puritanismo reformista*” (D’ORS, 1956, p.107). Então, em síntese, no Ocidente a elite financeira controla os titulares do poder político, e na Rússia (assim como na China) a elite burocrática controla com mãos de ferro os capitalistas (CARVALHO, 2012). São oligarquias existencialmente diferentes, num sentido extremo, e sua inimizade é inevitável.

Portanto, não é que os russos tenham uma diferença extrema para com a Ucrânia, eles têm é para com o bloco geopolítico do Ocidente, com o qual a oligarquia ucraniana decidiu aliar-se. O que eles enxergam como uma ameaça real à existência russa é uma Ucrânia completamente integrada na OTAN e União Europeia, dada a proximidade geográfica dos dois países.

E, assim, chega-se à terceira conclusão importante: há motivos mais que suficientes para a guerra, de ambos os lados. A Rússia possui razões de segurança legítimas para temer a expansão da OTAN para suas fronteiras, especialmente naquela região estratégica. A Ucrânia, por sua vez, possui uma pretensão legítima a sua autodeterminação e desenvolvimento. Essa é a

natureza da inimizade política, conforme descrito por Carl Schmitt: uma diferença extrema que põe em risco a existência das partes em disputa e que não pode ser resolvida pela lógica argumentativa ou pela intervenção de um terceiro, mas somente pela guerra. “A guerra decorre da inimizade, pois esta é a negação ôntica do outro ser. A guerra é apenas a realização extrema da inimizade” (SCHMITT, 2008, p. 35).

No mesmo sentido, Álvaro d’Ors (1954, p. 43) esclarece que, para as partes beligerantes, a guerra é vista como uma forma de execução direta do Direito, uma vez que estas não reconhecem um organismo supraestatal capaz de impor o Direito no caso concreto: *“Hay guerras precisamente porque no puede haber procesos; y no puede haber procesos porque los litigantes no se hallan integrados en una misma comunidad”*. Tanto a Rússia como a Ucrânia se entendem como portadores de uma demanda de legítima defesa, baseada na lei natural (no caso russo) ou no Direito Internacional (no caso ucraniano).

Um novo *nomos* da Terra

A postura americana em relação ao imperialismo é única. Nascidos de um movimento anti-imperialista, os americanos tiveram um período de expansão imperial, quando fizeram tomada de terra dos indígenas, dos mexicanos e dos espanhóis. Depois disso, no século XX, optaram por não realizar mais nenhuma incorporação de terra, mesmo vencendo as duas grandes guerras (CARVALHO, 2015). Seu novo modelo imperial consiste em combinar presença militar e econômica com independência formal dos povos aliados. Nesse sentido, a diplomacia do país trabalhou ativamente pela criminalização da tomada de terra, e, pela Doutrina Stimson, deu a si mesmo o direito de recusar reconhecimento a qualquer mudança territorial realizada pela força militar. Além disso, pela Doutrina Tobar passou a negar reconhecimento a qualquer governo que não seja democrático.

Por fim, seguindo a tradição inglesa, também adotou a prática de armar e financiar aqueles grupos rebeldes estrangeiros que reconhece como legítimos. Dessa forma, os Estados Unidos atribuíram a si mesmos o direito de intervir no mundo inteiro, inclusive militarmente, ao tempo em que condenam a guerra de agressão (SCHMITT, 2014). Ora, em cada caso concreto, os conceitos de “governo democrático”, “rebelde legítimo” e “terrorista” são

interpretados de acordo com o interesse americano. Conforme afirma Schmitt (1995), a igualdade entre os Estados é uma mera ficção.

Assim, moldado de acordo com o interesse americano, ou do Globalismo Ocidental (CARVALHO, 2012), o atual Direito Internacional combina, na verdade, a proibição da tomada de terra com a liberdade para intervir em territórios estrangeiros, inclusive pelo patrocínio de guerras civis e revoluções.

Foi exatamente o que aconteceu recentemente na Primavera Árabe, quando o Bloco Ocidental fomentou uma série de mudanças de regime em todo o Oriente Médio e norte da África, por meio de golpes de estado, guerras civis, e até bombardeios da OTAN contra tropas de Estados soberanos. Na verdade, primeiramente a guerra híbrida americana utiliza as “revoluções coloridas”, que mobiliza métodos não-violentos de Gene Sharp, e são convocadas e financiadas por uma rede internacional de ONGs, além de operações militares psicológicas, e quando fracassados esses métodos, recorre-se à violência (FERNANDES, 2023).

Ressalte-se que regra atual da Carta da ONU que proíbe a tomada de terra fora constituída por comum acordo entre Estados Unidos e União Soviética. Naquele momento era interessante aos soviéticos manter as conquistas territoriais da IIª Guerra Mundial.

*Frente a ese concepto de guerra limitada, de la guerra duelo, la nueva doctrina venida del Oriente afirma que no hay más guerra lícita que la lucha civil, la lucha de todo el proletariado por su liberación; la doctrina americana, por su lado, que no hay más guerra lícita que la que se aplica en forma de sanciones al agresor y en nombre de una supuesta delegación universal de todas las naciones. [...]
Ambas las concepciones, la rusa y la yanqui, eliminan de ese modo la guerra en sentido antiguo, para implantar un nuevo tipo de guerra, que más bien una guerra civil, es decir, entre fuerzas teóricamente desiguales, pero una guerra civil con proporciones totales y universales (D'ORS, 1954, p. 92-93).*

Como visto, a Rússia não é um ator inocente. Muito pelo contrário, jogou o mesmo jogo durante anos, fazendo operações de subversão em países da Ásia e África⁵, e continua fazendo até hoje⁶. O verdadeiro recado de Putin,

⁵ Segundo Yuri Bezmenov (2020), desertor da antiga KGB, a União Soviética exercia a intervenção em outros estados pelo processo de subversão em quatro etapas. O primeiro passo era a desmoralização do país, por meio de uma série de ações de guerra psicológica ou propaganda. O segundo era a desestabilização, operada nas relações internas de poder e na fibra social. O terceiro passo era a crise, que envolvia tomada violenta do poder e a concessão

portanto, é: “não no meu quintal”.

Assim, a quarta importante conclusão é: agindo tal qual os Estados soberanos do século XIX, com seu *jus belli* pleno, o que a Rússia deseja por meio da presente guerra contra a Ucrânia não é a mera solução de um problema pontual, mas um novo *nomos* da Terra, uma nova ordenação para o Direito Internacional. Quem vencer o conflito terá poder para alterar o Direito Internacional a seu favor, mudando regras, conceitos e direitos estabelecidos. O *nomos* não se trata de um fenômeno do passado distante. Na verdade, novos *nomos*, novas partições e ordenações da terra acontecem, em alguma parte do globo, todos os anos. Enquanto a humanidade existir, sempre haverá novas ordenações. Nas palavras de Schmitt (2014, p. 79): “*a cada nova época da coexistência entre os povos, impérios e países, entre detentores de poder e formações de poder de toda espécie, se baseia em novas divisões de caráter espacial, novas circunscrições e novas ordenações do espaço da terra*”.

Trata-se de uma aposta alta. Cravar quem vencerá uma guerra não passa de futurologia, mas, passados mais de dois anos, a Rússia está vencendo no campo de batalha, e nada indica que vá retroceder. No campo econômico, os russos também estão se saindo bem, apesar de sofrer com o isolamento em relação ao Ocidente⁷. O que pode mudar esse quadro, com riscos enormes para a existência da humanidade, é a entrada da OTAN no conflito como parte beligerante direta. Nesse caso, as chances de uma desastrosa guerra nuclear aumentam bastante, e todos perdem.

Ressalte-se que a China também busca um novo *nomos* da terra, tomando para si o Mar do Sul da China. Assim, a ordem internacional encontra-se pressionada por duas grandes potências contestadoras (NEIVA, 2023).

Considerações finais

No presente trabalho, comprovou-se que, de fato, a Rússia violou o Direito Internacional ao invadir a Ucrânia e realizar a tomada de terra.

de poderes especiais. O quarto e último era a normalização, no qual o país era trazido à força para o estado normal do socialismo. Os tanques soviéticos faziam a normalização.

⁶ Recentemente, por exemplo, os militares do Níger deram um golpe de estado e substituíram a presença militar americana no país por tropas russas.

⁷ A economia russa cresceu 2,2% em 2023 e tem previsão de crescimento de 1,1% em 2024 (PODER 360, 2024).

Entretanto, explicamos que o conflito não se trata de uma mera agressão a um país menor, mas de um choque entre impérios, que é motivado por uma relação de inimizade entre a oligarquia russa e a oligarquia ocidental, derivada de diferenças ônticas extremas, sendo a inimizade entre russos e ucranianos um fator secundário e derivado de legítimas razões de segurança de parte a parte. Ainda, esclareceu-se com o devido arrimo nas ideias de origem schmittiana que a Rússia pretende um novo *nomos* da Terra, alterando o Direito Internacional para termos que a favoreçam. Os tratados internacionais são escritos pelos vencedores.

Para estabelecer o presente raciocínio e demonstrar as conclusões consecutórias, utilizou-se a evolução histórica do Direito Internacional e os conceitos de “*nomos da terra*”, “império” e “inimigo”, conforme desenvolvidos pelo jurista alemão Carl Schmitt em várias obras.

Por fim, cabe um alerta. Assim como Álvaro d’Ors (1998b, p. 188), entende-se que há uma base de cristianismo ortodoxo, intocado pela Reforma, nos sentimentos e ideias da Rússia. Quando comparada com a militância progressista, que é praticada por seus inimigos ocidentais, a defesa (sincera ou não) dos valores familiares tradicionais por parte de Putin parece um alívio. Entretanto, cumpre destacar que não se endossa uma posição romântica perante os russos. Pesam contra aquele país uma série de questões graves, como o apoio às mais abjetas ditaduras e os próprios pecados da antiga União Soviética, da qual sua elite é herdeira. De todo modo, cumpre ressaltar que o presente trabalho não deve ser visto como uma defesa moral da Rússia. Ocorre que, para enquadrar corretamente o conflito dentro dos conceitos do Direito Internacional, conforme descritos por Schmitt, há incontroversa necessidade de se olhar de forma realista, ainda que dura, aos fatos que se impõem.

Referências

- BEZMENOV, Yuri Aleksandrovich. **Subversão: teoria, aplicação e confissão de um método**. Antologia Estratégica I. Rio de Janeiro: Audax, 2020.
- CAMARGO, Felipe Rodrigues de. “O objetivo geopolítico russo na União Econômica Eurasiática”. **Revista de Geopolítica**, v. 11, nº 1, p. 85-104, jan./fev./mar. de 2020.
- CARVALHO, Olavo de. **O jardim das aflições**. Campinas: Vide, 2015.

CARVALHO, Olavo de; DUGIN, Alexandre. **Os EUA e a nova ordem mundial: um debate entre Alexandre Dugin e Olavo de Carvalho**. Campinas: Vide, 2012.

DIAS, Keissy Évelyn Rodrigues Alves; KAWAMOTO JUNIOR, Luiz Teruo; MACHADO, Sivanilza Teixeira Machado; BUENO, Regis Cortes. “**Opinião de moradores do oeste ucraniano sobre o conflito com a Rússia**”. *Revista de Geopolítica*, v. 12, nº 3, p. 76-86, jul./set. 2021.

D'ORS, Álvaro. **De la guerra y de la paz**. Madrid: Ediciones Rialp, 1954.

_____. **Forma de gobierno y legitimidad familiar**. Madrid: Ateneo, 1960.

_____. **La posesión del espacio**. Madrid: Civitas, 1998.

_____. **La violencia y el orden**. Madrid: Criterio-Libro, 1998.

JONES, Gareth. **Fome na Ucrânia**. Os relatos do front do Holodomor. Tradução: Duda Teixeira. São Paulo: Avis Rara, 2022.

NASCIMENTO, Mário Brasil do. “*Lebensraum, grossraum* e os comportamentos geopolíticos de Rússia e China”. *Revista de Geopolítica*, v. 13, nº 4, p. 1-18, out./dez. 2022.

NEIVA, Leonardo José Feitosa. Carl Schmitt and The Taking of the South China Sea. *Brazilian Journal of International Relations*, v. 11, p. 357-378, 2023.

OLIVEIRA NETO, Thiago; NOGUEIRA, Ricardo José Batista. “Geopolítica e geoeconomia: breves considerações sobre a Guerra Ucrânia e Rússia”. *Revista de Geopolítica*, v. 14, nº 3, p. 1-16, jul.set. 2023.

PODER 360. **Sanções falham e economia russa cresce após conflito**: china e Índia se tornam principais aliados econômicos da Rússia; Ucrânia pede sanções mais rígidas. Disponível em: [https://www.poder360.com.br/europa-em-guerra/sancoes-falham-e-economia-russa-cresce-apos-conflito/#:~:text=O%20PIB%20\(Produto%20Interno%20Bruto,n%C3%A3o%20teve%20recupera%C3%A7%C3%A3o%20da%20guerra](https://www.poder360.com.br/europa-em-guerra/sancoes-falham-e-economia-russa-cresce-apos-conflito/#:~:text=O%20PIB%20(Produto%20Interno%20Bruto,n%C3%A3o%20teve%20recupera%C3%A7%C3%A3o%20da%20guerra). Acesso em: 24 jun. 2024.

RAMOS, *Henrique Risério*; OLIVEIRA, *Flávio Rocha de*. “Estados Unidos - República Popular da China - Federação Russa: a disputa geopolítica na Eurásia (2001-2022)”. *Revista de Geopolítica*, v. 14, nº 3, p. 1-19, jul.set. 2023.

SCHMITT, Carl. **Escritos de política mundial**. Buenos Aires: Ediciones Heracles, 1995.

_____. **O conceito do político**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

_____. **O *nomos* da Terra**: o direito das gentes do jus publicum europaeum. Rio de Janeiro: Comtraponto, 2014.

SCRUTON, Roger. **Como ser um conservador**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SILVA, Leonardo Luiz Silveira da. “Escapando da armadilha territorial: a Guerra da Ucrânia à luz dos pressupostos de John Agnew”. *Revista de Geopolítica*, v. 14, nº 1, p. 1-15, jan./mar. 2023.

VOEGELING, Eric. **História das ideias políticas**: helenismo, Roma e cristianismo primitivo. Volume I. São Paulo: É Realizações, 2012.

Recebido em 13 ago. 2024.

Publicado em 23 dez. 2024.